

**EMENDA Nº CCJ
(PEC 6, de 2019)**

Art. 1º Suprimam-se o § 15 do artigo 37 e o §22 do art 40 da Constituição Federal, oferecidos pelo artigo IQ da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/2019.

Art. 2. Suprima-se o art. 34 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 22 do artigo 40, ao mesmo tempo em que veda a instituição de novos Regimes Próprios, faculta que lei complementar disponha sobre a extinção de Regimes Próprios, com consequente migração para o RGPS, criando insegurança jurídica para os atuais participantes, razão pela qual esse dispositivo deve ser suprimido na íntegra .

Ressalta-se, ainda, que a supressão do referido dispositivo não afetará em nada a economia estimada pelo governo, haja vista que se trata de uma mera autorização, que, mesmo com regulamentação posterior por meio de lei complementar, não resultará em nenhuma redução de despesas ou aumento de receitas para cofres públicos.

SF/19380.67187-59

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

Senador Dario Berger

